



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

LEI Nº 780/2012, de 02 de maio de 2012.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal por prazo determinado e em caráter temporário.

LUIZ CARLOS CHAVES, Prefeito Municipal de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter temporário, pelo prazo de 06 (seis) meses renovável por igual período, 01(um) profissional de nível superior com especialidade em Psicologia.

Art. 2º - Os critérios para contratação obedecerão aos preceitos estabelecidos pela Lei Municipal nº 017/2001 de 20 de março de 2001 e suas alterações.

Parágrafo 1º - A jornada de trabalho será de 40hs. semanais.

Parágrafo 2º - A remuneração salarial será de R\$ 2.250,89 (dois mil duzentos e cinqüenta reais e oitenta e nove centavos) mensais.

Parágrafo 3º - As funções e deveres a serem exercidas pelo contratado estão descritas no Anexo, o qual faz parte integrante da presente Lei.

Parágrafo 4º - O contrato é de caráter administrativo.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão executadas de acordo com o recurso orçamentário constante na Lei Orçamentária Municipal vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATI, em 02 de maio de 2012.

LUIZ CARLOS CHAVES

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei têm por base legal o Art. 37 inc. IX da Constituição Federal combinada com o art. 232 e seguintes da Lei Municipal 017/2001.

O contrato de trabalho a ser firmado será para atividade a ser exercida junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Como é de conhecimento desta Casa Legislativa, as nomeações do recente Concurso Público, a pedido do Ministério Público, encontram-se suspensas.

O contrato que ora se pretende a aprovação é essencial para o regular desenvolvimento dos serviços públicos, os quais se encontram necessitados de acréscimo de pessoal para atender, o que de sobremaneira vem comprometendo o bom atendimento a comunidade, em especial no atendimento a saúde.

No caso concreto, é importante salientar que a Psicólogo que até então vinha prestando atendimento junto a rede municipal de assistência social e a saúde teve seu contrato findo. Portanto, a reposição de profissional é essencial para a continuidade dos atendimentos, assim como no atendimento as demandas do Conselho Tutelar.

Pela justificativa exposta, esperamos a compreensão dos nobres edis, para aprovação do presente projeto, o qual beneficiará diretamente o atendimento e a prestação de serviço a nossa população.

Itati, 02 de maio de 2012.

LUIZ CARLOS CHAVES
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins que o presente Projeto de Lei que solicita autorização para a contratação de 01 (uma) Psicóloga acarretará aumento de despesa para o exercício de 2012, estando adequada orçamentária e financeiramente a Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária vigente.

A presente declaração está de acordo com o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101, art. 21, combinado com os art. 16 e 17.

Itati, 02 de maio de 2012.

Luiz Carlos Chaves
Prefeito Municipal